

**Lei n.º 119/2009,
de 30 de dezembro**

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º
Alteração à Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro

É alterado o artigo 6.º da Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro, que passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 6.º
[...]

1. A presente lei entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2011.
2. As disposições constantes dos artigos 277.º a 281.º passam a ter como primeiro ano de referência, para a entrada em vigor, o ano de 2011, adaptando-se consecutivamente aos anos seguintes.»

Artigo 2.º
Avaliação pela Comissão Permanente de Concertação Social

A entrada em vigor referida no artigo anterior é precedida de uma avaliação efetuada em reunião da Comissão Permanente de Concertação Social.